



**AUTÓGRAFO N° 49, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

“Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a ementa da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cria o Centro Integrado da Mulher – CIM e dá outras providências”.**

**Art. 2º** - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica criado o Centro Integrado da Mulher – CIM, no Município de Sumaré”.**

**Art. 3º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 2º - O Centro Integrado da Mulher tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais, em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.**

**Parágrafo único – O Centro Integrado da Mulher poderá, se o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.”**

**Art. 4º** - O Art. 6º da Lei Municipal nº 6.082, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 6º - Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, o Centro Integrado da Mulher – CIM poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.”*

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de abril de 2025.

HELIOSILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de abril de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos